ISSN 1806-809X

Revista Brasileira de ARBITRAGEM

Ano XVI – Nº 64 – Out-Nov-Dez 2019

Diretor

João Bosco Lee

Editora-Chefe

Flavia Foz Mange

Editora-Chefe Adjunta

Fabiane Verçosa

Editores Assistentes

Ana Carolina Dall'Agnol
Ana Clara Viola Ladeira
Ana Paula Montans
Giovana Benetti
Gustavo Scheffer da Silveira
João Luiz Lessa Neto
Leonardo Furtado

Conselho Editorial

Nacional: Adriana Braghetta, Carlos Alberto Carmona, Carmem Tibúrcio, Eduardo Damião Gonçalves, Eduardo Grebler, José Emilio Nunes Pinto, José Maria Rossani Garcez, Luiz Olavo Baptista (i.m.), Nádia de Araújo, Pedro Batista Martins, Selma Lemes, Welber Barral

Estrangeiro: Alejandro Garro, Charles Jarrosson, Eduardo Silva Romero, Fabrizio Marrella, Fernando Mantilla-Serrano, Horacio Grigera Naón, Jürgen Samtleben, Thomas Clay

Colaboradores desta Edição

Ana Olivia Antunes Haddad, Ana Paula Montans, Arthur Gonzalez Cronemberger Parente, Bruno Guandalini, Caio de Sá Dal'Col, Claire Debourg, José Emílio Nunes Pinto, Julia Martins Gomes, Kamile Medeiros do Valle, Lívia Dalla Bernardina Abreu, Louise Maia de Oliveira, Luís Roberto Barroso, Maysa Abrahão Tavares Verzola, Pedro Teixeira Mendes Parizotto, Renata Auler Monteiro, Ricardo Ramalho Almeida, Thais D'Angelo da Silva Hanesaka, Thomas Granier

O Perfil do Árbitro no Brasil: uma Análise das Pessoas Que Figuram nas Listas de Árbitros das Instituições Brasileiras

ANA OLIVIA ANTUNES HADDAD

Mestranda em Direito Processual Civil pela Universidade de São Paulo. Advogada em Eleonora Coelho Advogados.

JULIA MARTINS GOMES

Pós-Graduanda em Direito Civil pela Universidade Paris II Panthéon-Assas. Bacharela em Direito pela Universidade de São Paulo. Advogada em Eleonora Coelho Advogados.

LOUISE MAIA DE OLIVEIRA

Bacharela em Direito pela Universidade de São Paulo. Advogada em Eleonora Coelho Advogados.

RESUMO: Este artigo visa a identificar os atributos que parecem ser mais valorizados por partes, advogados, árbitros e instituições arbitrais que atuam no País no momento de indicar árbitro. Para tanto, selecionaram-se as pessoas que, estima-se, são frequentemente indicadas como árbitro, a partir das listas de árbitros disponibilizadas pelas principais instituições arbitrais brasileiras. Em seguida, com base nos currículos destes profissionais, foram avaliados nove aspectos, quais sejam: (i) nacionalidade, (ii) gênero, (iii) faixa etária, (iv) área de graduação, (v) se cursou pós-graduação (*lato sensu*, mestrado e/ou doutorado), (vi) área de especialização dentro da pós-graduação realizada, (vii) se exerce atividade docente, (viii) se publicou livros e (ix) quais e quantos idiomas falados. A análise dessas qualificações permitiu identificar tendências no que tange ao perfil do árbitro no Brasil.

ABSTRACT: This paper intends to identify which characteristics seem to be most valued by parties, counsel, arbitrators and arbitral institutions in Brazil when selecting an arbitrator. The study was conducted by first selecting the individuals that are most likely to be frequently appointed as arbitrators, based on arbitrators' lists of the main Brazilian arbitral institutions. Subsequently, the professional background of these individuals was researched with attention to nine aspects: (i) nationality, (ii) gender, (iii) age group, (iv) field of study in undergraduate degree, (v) if they hold a post-graduate degree, (vi) field of study in post-graduate degree, (vii) if they hold a teaching position, (viii) if they have authored at least one book, (ix) how many and which languages they speak. The analysis of these aspects allowed to identify certain tendencies with regards to arbitrators' profile in Brazil.

SUMÁRIO: Introdução; 1 Metodologia; 2 Resultados da pesquisa; 2.1 Nacionalidade; 2.2 Gênero; 2.3 Faixa etária; 2.4 Graduação; 2.5 Pós-graduação *stricto* e *lato sensu*; 2.6 Área de especialização; 2.7 Atuação docente; 2.8 Publicação de livros; 2.9 Idiomas; Considerações finais.

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo aferir quais características compõem o capital simbólico das pessoas que figuram nas listas de árbitro de algumas das principais instituições arbitrais brasileiras.

"Capital simbólico" é um conceito bourdieusiano, que significa uma forma de "poder reconhecido"[1-2]. Esse conceito foi aplicado na arbitragem pela primeira vez por Yves Dezalay e Bryant G. Garth, que concluíram que uma pessoa é indicada como árbitro quando outros membros do seu grupo passam a reconhecê-la como detentora de determinadas características consideradas necessárias para o desempenho da função. Essas características podem dizer respeito a sexo, nacionalidade, classe social, educação, posição ocupada, carreira, publicações, *expertise*, etc., e são mutáveis ao longo do tempo[3].

Com base nessas premissas, Dezalay e Garth descreveram as duas primeiras gerações de renomados árbitros internacionais, a partir do capital simbólico de cada uma delas[4]. A primeira geração era composta pelos "*grand old men*", indivíduos que, a despeito de não serem especialistas em arbitragem, acederam a este campo por estarem no topo de suas carreiras jurídicas entre os anos 60 e 70. A geração seguinte, a partir da década de 1980, era formada por verdadeiros *experts* em matéria arbitral, os chamados "*technocrats*", que construíram e dedicaram suas carreiras à arbitragem[5].

Com o propósito de atualizar o estudo de Dezalay e Garth, Thomas Schultz e Robert Kovacs realizaram pesquisa com o fito de refletir se teria emergido uma terceira geração de árbitros, tendo concluído que sim e denominando-a "*managers*". Schultz e Kovacs apontaram que, para além de dominarem o direito substantivo e a prática arbitral, espera-se, atualmente, que os árbitros disponham de habilidades de gestão[6], a fim de administrar bem o procedimento arbitral[7].

Em sede nacional, o Comitê Brasileiro de Arbitragem, com o apoio institucional e metodológico do Instituto de Pesquisas Ipsos, conduziu pesquisa de opinião junto à comunidade arbitral brasileira em 2012 sobre diversos aspectos do processo arbitral (doravante denominada "Pesquisa CBAr-Ipsos")[8]. Nesta pesquisa, foi avaliada, *inter alia*, a percepção da comunidade a respeito dos árbitros. A impressão da maioria dos entrevistados a respeito dos árbitros era positiva, tendo sido apontado que os cinco principais critérios levados em consideração quando da indicação de árbitros eram, em ordem: "ser especialista ou professor no direito ou na matéria submetida à arbitragem"; "ter nome

---

1 DEZALAY, Yves, GARTH, Bryant G. Dealing in Virtue: International Commercial Arbitration and the Construction of a Transnational Legal Order. Chicago: The University of Chicago Press, 1996, p. 18.

2 Assim definido por Pierre Bourdieu: "*And the weight of different agents depends on their symbolic capital, i.e. on the recognition, institutionalized or not, that they receive from a group*" (BOURDIEU, Pierre. *Language and Symbolic Power*. Cambridge: Polity Press, 1991. p. 72). Assim, grosso modo, nota-se que o conceito de "capital simbólico" se aproxima muito da ideia de reputação, renome, prestígio.

3 *Idem*, p. 18-19.

4 *Idem*, p. 18-25.

5 *Idem*, p. 34-41.

6 Entre as quais apontam as seguintes: "*Management capabilities of their designees, that is, we may presume, their organizational skills, their propensity for quickly and accurately identifying the salient issues (which may not only be legal), and their abilities to deal with the underlying emotions*" (SCHULTZ, Thomas; KOVACS, Robert. The Rise of a Third Generation of Arbitrators? Fifteen Years after Dezalay and Garth. *Arbitration International*, London, 28, 2, p. 162, 2012).

7 SCHULTZ, Thomas; KOVACS, Robert. Op. cit., p. 162-163, 170-171.

8 Arbitragem no Brasil – Pesquisa CBAr-Ipsos (Disponível em: <http://www.cbar.org.br/PDF/Pesquisa_CBAr-Ipsos-final.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2019).

respeitado no mercado (reputação)"; "ter experiência como árbitro, tempo de atuação"; "ter disponibilidade para se dedicar ao caso" e "bom conhecimento sobre arbitragem".

A Pesquisa CBAr-Ipsos, embora seja extremamente importante para conhecer mais a fundo a prática brasileira, não é capaz de apresentar todos os aspectos que – de forma consciente ou não – são, de fato, levados em consideração por partes e advogados no momento de escolher árbitros. Uma das razões para tanto é o fato de tal pesquisa ter fornecido ao entrevistado opções predeterminadas para que fossem escolhidas as três principais[9].

O presente estudo se inspirou nas pesquisas e nos trabalhos supracitados e tem como objetivo trazer uma perspectiva adicional acerca das características que compõem o capital simbólico dos árbitros, com foco específico na prática brasileira[10].

A análise a ser feita utiliza uma metodologia distinta dos estudos supracitados (detalhada no tópico a seguir), cujos resultados poderão ser avaliados em contraste ou em conjunto com aqueles já obtidos. É importante ressaltar que não se pretende realizar um juízo de valor a respeito de qual metodologia é melhor – já que toda pesquisa tem suas qualidades e limitações –, mas, sim, de fornecer um estudo adicional, com vistas a colaborar com o desenvolvimento da prática arbitral no Brasil.

1 METODOLOGIA

Inicialmente, esclarece-se que a presente pesquisa não restringirá sua análise aos árbitros de nacionalidade brasileira, nem aos árbitros que atuam em procedimentos arbitrais domésticos (*i.e.*, com sede no País, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.307/1996 – "Lei Brasileira de Arbitragem"). O que importa para este estudo é descobrir quais são os atributos que parecem ser mais valorizados pela comunidade arbitral brasileira (partes, advogados, árbitros e instituições arbitrais que atuam no País) no momento de indicar árbitro – independentemente se a sede do procedimento é no Brasil ou se o árbitro escolhido é brasileiro ou não.

Nesse sentido, o presente trabalho utilizou as listas de árbitros disponibilizadas pelas principais instituições arbitrais brasileiras para identificar as pessoas que costumam atuar como árbitro.

Embora nem todas as instituições arbitrais adotem uma lista[11] (também citada como "corpo" ou "quadro" de árbitros), é um mecanismo que faz parte da

9 Trata-se de metodologia distinta daquelas utilizadas por Dezalay e Garth, e Schultz e Kovacs, que conduziram entrevistas com pessoas atuantes no campo da arbitragem, nas quais havia maior liberdade aos entrevistados para tratar de questões relacionadas aos árbitros.

10 A obra de Dezaley e Garth e o artigo de Schultz e Kovacs tiveram como foco a comunidade arbitral internacional, cujos atributos não podem ser simplesmente transportados para a comunidade brasileira – o que justifica um estudo particular deste último cenário.

11 As câmaras de arbitragem da *American Chamber* (AMCHAM) e da Corte de Comércio Internacional (CCI) são exemplos de instituições que não preveem uma lista de árbitros.

história da arbitragem[12] e que tem como principal finalidade auxiliar as partes e os seus advogados na escolha de árbitros, a partir da indicação de pessoas que, no olhar da instituição, são capazes e qualificadas para desempenhar o mister.

Assim, a utilização das listas foi motivada, primeiro, pela relevância de tal mecanismo na prática arbitral.

Segundo, a utilização das listas permite realizar uma pesquisa com abordagem distinta daquela empregada pelos autores Dezalay e Garth, e Schultz e Kovacs, os quais conduziram entrevistas com pessoas atuantes no campo da arbitragem internacional, a partir das quais foram extraídas as qualidades mais buscadas nos árbitros.

Embora sejam extremamente úteis, pesquisas elaboradas a partir de entrevistas não fornecem uma resposta totalmente acurada, pois os entrevistados podem conscientemente omitir informações e preferências. Além disso, todos os seres humanos sofrem a influência de vieses (*bias*), muitas vezes de forma inconsciente[13], os quais podem não ser captados por meio de entrevistas. As limitações desse tipo de pesquisa são bem ilustradas pelo crescente debate sobre diversidade de gênero na arbitragem: muito embora nenhum dos estudos citados mencione a existência de predileção por árbitros do sexo masculino, é patente que tal preferência (consciente ou inconsciente) existe[14-15].

---

12 "*Arbitrants nominated arbitrators* [...]. *In this early Roman period, there were no fewer the eight types of arbitrator. As for Athens, upon retirement from military service at the age of 60, citizens were at one point in ancient times eligible for appointment as arbitrator, and identified as such on public lists which have survived.*" (PAULSSON, Jan. *The Idea of Arbitration*. Nova Iorque: Oxford University Press, 2013. p. 10)

13 Sobre a atuação de vieses inconscientes no processo de tomada de decisões em geral, ver: KAHNEMAN, Daniel. *Rápido e devagar*: duas formas de pensar. Trad. Cássio de Arantes Leite. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. Sobre a atuação dos vieses inconscientes na atividade desempenhada pelo árbitro, ver: COELHO, Eleonora. A Tomada de Decisão dos Árbitros: a Ignorada e Relevante Influência dos Vieses Inconscientes. In: BAPTISTA, Luiz Olavo; VISCONTE, Debora; ALVES, Mariana Cattel Gomes (Org.). *Estudos de Direito*: Uma Homenagem ao Prof. Dr. José Carlos de Magalhães. São Paulo: Atelier Jurídico, 2018. p. 801-832.

14 Nesse sentido, Lucy Greenwood e C. Mark Baker trataram da relação entre vieses e desigualdade de gênero na indicação de árbitros em diversas publicações, destacando-se, entre outras: GREENWOOD, Lucy; BAKER, C. Mark. Getting a Better Balance on International Arbitration Tribunals. *Arbitration International*, London, 28, 2012; e GREENWOOD, Lucy; BAKER, C. Mark. Is the balance getting better? An update on the issue of gender diversity in international arbitration. *Arbitration International*, London, 31, 2015. Em 2017, o escritório Berwin Leighton Paisner (atualmente Bryan Cave Leighton Paisner) divulgou pesquisa ampla acerca da diversidade na arbitragem. Quanto à diversidade de gênero, 84% dos entrevistados apontaram que "*there were too many men*" na arbitragem, mas, paradoxalmente, apenas 12% apontaram gênero como fator muito importante ou importante para a seleção de árbitro. Confira-se: BERWIN LEIGHTON PAISNER. International Arbitration Survey: Diversity on Arbitral Tribunals. London, 2017 (Disponível em: <https://www.bclplaw.com/images/content/1/5/v1/150194/FINAL-Arbitration_Survey_Report.pdf>. Acesso em: 2 jul. 2019). Ainda, necessária a menção à já tradicional pesquisa da White & Case em parceria com a Queen Mary University of London, que também abordou o tema da diversidade. V. WHITE & CASE LLP; QUEEN MARY UNIVERSITY OF LONDON. 2018 International Arbitration Survey: The Evolution of International Arbitration, London, 2019, p. 16-23 (Disponível em: <https://www.whitecase.com/sites/whitecase/files/files/download/publications/qmul-international-arbitration-survey-2018-19.pdf>. Acesso em: 2 jul. 2019).

15 As diversas iniciativas criadas pela comunidade arbitral com vistas a reduzir a desigualdade de gênero na arbitragem constituem uma reação a tal preferência. Entre as iniciativas criadas, destacam-se o ArbitralWomen (<https://www.arbitralwomen.org/>) a o Equal Representation in Arbitration Pledge (<http://www.arbitrationpledge.com/>).

Portanto, realizar a presente pesquisa com base em uma metodologia diferente pode trazer uma nova perspectiva sobre a composição do "capital simbólico" dos árbitros.

Por fim, a escolha das listas teve uma motivação prática, na medida em que a confidencialidade da maioria dos processos arbitrais[16] impede que se tenha acesso ao nome das pessoas que são, de fato, reiteradamente indicadas para atuar como árbitro pela comunidade arbitral brasileira em um espaço de tempo minimamente considerável[17].

Assim, buscando identificar tais pessoas do modo mais fidedigno possível, optou-se por utilizar as listas de árbitros mantidas por algumas instituições arbitrais, que constituem um banco de dados objetivo e publicamente disponível.

Uma vez selecionada a amostra, passou-se a analisar determinadas características de tais pessoas (como se verá a seguir), buscando aferir quais atributos elas oferecem e que são valorizados pela comunidade arbitral brasileira. Com essa perspectiva, entendemos ser possível capturar preferências da comunidade que não foram reveladas pelas pesquisas e pelos estudos já elaborados, como eventual predileção por determinado sexo, faixa etária, profissão e outros.

A metodologia escolhida, contudo, apresentou alguns desafios: primeiro, selecionar quais instituições arbitrais seriam abrangidas na pesquisa[18]; segundo, o fato de uma pessoa estar na lista não significa, necessariamente, que ela atue com frequência como árbitro; terceiro, o fato de as partes terem liberdade para indicar pessoas que não figuram em tais listas[19].

Em relação ao primeiro desafio, optou-se por incluir no estudo apenas as listas de instituições constituídas e com sede no Brasil, por elas oferecerem um retrato mais fidedigno da prática brasileira. Não se olvida que tais instituições podem administrar processos internacionais ou pertinentes a uma ordem jurí-

16 O dever de confidencialidade não deriva da Lei Brasileira de Arbitragem; porém, está presente nos regulamentos da maioria das instituições arbitrais brasileiras, de modo que o sigilo acaba sendo a regra no País. Sobre o tema, ver: FONSECA, Rodrigo Garcia da Fonseca; CORREIA, André de Luizi. A confidencialidade na arbitragem. Fundamentos e limites. In: LEMES, Selma Ferreira; BALBINO, Inez (Coord.). *Arbitragem*. Temas contemporâneos. São Paulo: Quartier Latin, 2012. p. 416-448.

17 Exceção seja feita aos procedimentos conduzidos pela Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI), a qual divulga em seu *site*, desde janeiro de 2016, o nome dos árbitros que atuam nos procedimentos por ela administrados (Disponível em: <https://iccwbo.org/dispute-resolution-services/arbitration/icc-arbitral-tribunals/>. Acesso em: 10 mar. 2019). Contudo, tal divulgação teve início apenas em 2016, de modo que a utilização de tais informações não forneceria um cenário tão amplo e detalhado em relação à prática brasileira quanto o desejado e, por isso, optou-se por não a utilizar. *A fortiori*, o mesmo se pode dizer da prática recente do CAM-CCBC, o qual, por meio da Resolução Administrativa nº 35/2019, passou a divulgar em seu *site*, a partir do início de 2019, informações acerca dos árbitros e das arbitragens administradas pela instituição (Disponível em: <https://ccbc.org.br/cam-ccbc-centro-arbitragem-mediacao/resolucao-de-disputas/arbitragem/tribunais-arbitrais/>. Acesso em: 5 jun. 2019).

18 O Brasil conta com, pelo menos, 35 instituições que administram procedimentos arbitrais. Tal número corresponde à quantidade de instituições arbitrais associadas ao Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem ("Conima") na data de 10 de março de 2019 (Disponível em: <http://www.conima.org.br/inst_assoc>. Acesso em: 10 mar. 2019). Assim, realizar a pesquisa com base no rol de árbitros de todas essas instituições seria extremamente trabalhoso.

19 Conforme previsto no art. 13, § 4º, da Lei Brasileira de Arbitragem.

dica alienígena; porém, pesquisas mostram que a atuação das instituições brasileiras é majoritária em processos sem elementos de estraneidade relevantes[20].

Entre as instituições brasileiras, buscou-se identificar quais têm maior representatividade no País. Assim, foram escolhidas as seis instituições arbitrais brasileiras que administram os maiores números de procedimentos arbitrais de acordo com o "Anuário da Arbitragem no Brasil 2017", publicado pelo Centro de Estudos das Sociedades de Advogados ("Anuário CESA")[21], e que, adicionalmente, divulgam sua lista de árbitros em seus *websites*[22]. São elas, em ordem:

- Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC");
- Câmara de Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp ("CMA");
- Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil ("Camarb");
- Conselho Arbitral do Estado de São Paulo ("Caesp");
- Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem ("FGV");
- Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM B3").

As listas de árbitros utilizadas na pesquisa foram aquelas disponibilizadas nos *websites* de referidas instituições na data de 18 de fevereiro de 2019. No total, tais listas contabilizaram 529 (quinhentas e vinte e nove) pessoas diferentes.

Em relação ao segundo desafio, não era possível ignorar o fato de que estar na lista não significa que aquela pessoa atua com frequência como árbitro (ainda mais considerando o grande número de pessoas diferentes em tais listas). Para minimizar esse fato, adotou-se o seguinte critério de exclusão: não foram consideradas as pessoas que constavam apenas em uma das seis listas utilizadas, ou seja, foram incluídas na pesquisa apenas os nomes que apareciam concomitantemente em, *pelo menos*, dois dos seis róis de árbitros.

Ao assim proceder, buscou-se incluir na amostra apenas as pessoas com um reconhecimento mais amplo do mercado acerca de sua atuação como árbitro. De fato, as instituições contempladas avaliam dois critérios para incluir pessoas em suas listas: possuir notório saber jurídico e ter reputação ilibada[23]. Se uma pessoa está listada por mais de uma instituição, isso significa que seu

---

20 O "Anuário da Arbitragem no Brasil 2017", pesquisa conduzida pelo Centro de Estudos das Sociedades de Advogados (CESA), mostrou que somente uma pequena fração dos procedimentos administrados por instituições brasileiras envolve uma parte estrangeira e a aplicação de um direito estrangeiro (Centro de Estudos das Sociedades de Advogados. Anuário da Arbitragem no Brasil 2017. Disponível em: <http://www.cesa.org.br/media/files/CESAAnuariodaArbitragem2017.pdf>. Acesso em: 8 mar. 2019).

21 Anuário da Arbitragem no Brasil 2017. Disponível em: <http://www.cesa.org.br/media/files/CESAAnuariodaArbitragem2017.pdf>. Acesso em: 8 mar. 2019.

22 Com base nesses critérios, a Câmara de Comércio Internacional (CCI) foi excluída da pesquisa, pois, embora ela conste como a segunda instituição com maior número de casos no Anuário do CESA, ela não mantém ou divulga uma lista de árbitros.

23 A única exceção é a Caesp, que não especifica em seu regulamento quais critérios considera para incluir uma pessoa em sua lista de árbitros. Em relação às outras instituições, os critérios são mencionados no art. 3.1 do Regulamento de Arbitragem do CAM-CCBC; arts. 3 e 7 do Regulamento de Arbitragem da FGV; arts. 17 e 37 do Estatuto da Camarb; art. 12 do Regimento Interno da CMA; e art. 4 do Regimento Interno da CAM B3.

conhecimento jurídico e sua reputação são reconhecidos por um espectro mais amplo do mercado e, por assim ser, é razoável supor que ela recebe um número maior de indicações para atuar como árbitro.

Assim, aplicando tal critério, o número da amostra caiu de 529 para 138 pessoas.

O terceiro desafio dizia respeito ao fato de as partes terem a liberdade de indicar pessoas de fora da lista (nos termos do art. 13, § 4º, da Lei Brasileira de Arbitragem). Em razão da confidencialidade dos procedimentos arbitrais, não é possível averiguar quem são essas pessoas não listadas que atuam com frequência[24]; portanto, não havia como superar esse obstáculo. Não obstante tal limitação, há elementos para crer que a amostra selecionada contempla a maioria das pessoas que atuam como árbitro de modo frequente e habitual no País. Isso porque os róis de árbitros servem de referencial às partes[25] e, além disso, quando a função de indicar árbitro recai sobre a câmara, todas as instituições objeto da pesquisa preveem que a escolha será, obrigatória ou preferencialmente, alguém de sua própria lista[26].

Definida a amostra do estudo, passou-se, então, a colher determinadas informações de tais pessoas, para que fosse possível desenhar o perfil dos principais árbitros aos olhos da comunidade arbitral brasileira[27]. Foram escolhidas nove características ou qualificações para avaliação, quais sejam: (i) nacionalidade, (ii) gênero, (iii) faixa etária, (iv) área de graduação, (v) se cursou pós-

---

24 Exceção seja feita à prática da CCI e do CAM-CCBC, que divulgam em seu *website* os nomes dos árbitros efetivamente indicados. Contudo, por serem apenas duas instituições que adotam tal prática, além de a tal divulgação ser feita há pouco tempo, não consideramos tais banco de dados na presente pesquisa.

25 "Apesar de normalmente as instituições arbitrais permitirem que as partes escolham livremente seus árbitros, tais instituições oferecem vastas listas de árbitros, contendo informações que podem auxiliar as partes na escolha do árbitro mais adequado para as suas demandas, incluindo experiências específicas dos árbitros com determinados setores econômicos ou tipos de demanda. Adicionalmente, as instituições arbitrais supervisionam a qualidade dos árbitros tanto *a priori* – removendo da sua lista de árbitros aqueles que não estiverem alinhados com os princípios e requisitos da instituição arbitral – quanto *a posteriori* – aconselhando as partes sobre as especialidades e tempo disponível dos árbitros indicados, antes de confirmada a nomeação." (GROLA, Fúlvia Bolsoni; FINZI, Igor. Arbitragem *ad hoc*, institucional e regimental: uma análise sobre vantagens e desvantagens. O que considerar no momento da escolha do tipo de arbitragem? *Revista de Direito Empresarial*, São Paulo, 1, p. 223-248, 2014, versão *on-line*).

26 Item 4.12 do Regulamento CAM-CCBC; item 2.5 do Regulamento da CMA; item 4.6 do Regulamento da Camarb; item 49, parágrafo único, do Regulamento da Caesp, art. 18, § 4º, do Regulamento da FGV; item 3.7 do Regulamento da CAM B3. As referências citadas dizem respeito aos regulamentos das instituições vigente no ano de 2019.

27 Nesse ponto, é necessário destacar não terem passado desapercebidas a importância e a atualidade do critério de representação racial. Nesse sentido, por exemplo, tem-se notícia de que um juiz nova-iorquino decidiu provisoriamente pela suspensão de uma arbitragem administrada pela American Arbitration Association ("AAA"), a pedido do cantor Shawn Carter (popularmente conhecido como Jay-Z), sob o fundamento de violação à isonomia, considerando a falta de árbitros afro-americanos na lista da referida instituição (Disponível em: <https://www.forbes.com/sites/legalentertainment/2018/11/29/jay-z-successfully-halts-arbitration-due-to-racial-bias/#26ca0d816f5a>. Acesso em: 21 mar. 2019). Posteriormente, foi noticiado que Shawn Carter concordou em proceder com a arbitragem por ter a AAA apresentado cinco candidatos afro-americanos, bem como aceito considerar uma lista formulada pelo cantor com onze candidatos afro-americanos (Disponível em: <https://www.reuters.com/article/us-people-jayz-lawsuit/jay-z-wins-fight-for-african-american-arbitrators-in-trademark-case-idUSKCN1PO32T>. Acesso em: 21 mar. 2019). Contudo, a despeito da relevância do referido critério, não se pôde incorporá-lo ao presente estudo, eis que não seria possível realizar a heteroclassificação (atribuição de uma categoria étnico-racial a uma pessoa por outra) por meio dos documentos disponíveis publicamente na Internet, bem como não seria possível realizar a autoclassificação (atribuição de uma categoria étnico-racial a uma pessoa por ela própria) sem consulta aos profissionais identificados na pesquisa (v. item 2, *supra*).

-graduação (*lato sensu*, mestrado e/ou doutorado), (vi) área de especialização dentro da pós-graduação realizada, (vii) se exerce atividade docente, (viii) se publicou livros e (ix) quantos e quais idiomas domina.

As informações *supra* foram obtidas por meio de documentos disponíveis publicamente na Internet, quais sejam (em ordem de preferência): currículo disponível na Plataforma Lattes[28]; currículos e informações disponíveis nos *websites* das instituições arbitrais objeto da pesquisa; e, por fim, currículos e informações constantes nos *websites* pessoais de tais profissionais ou nos *websites* de escritório/empresa em que trabalham[29].

2 RESULTADOS DA PESQUISA

2.1 Nacionalidade

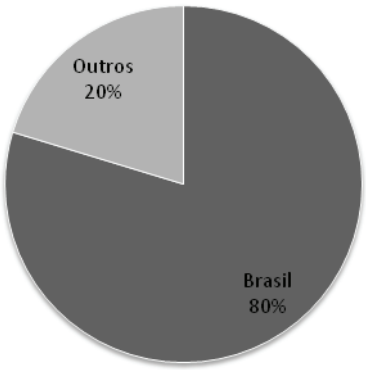

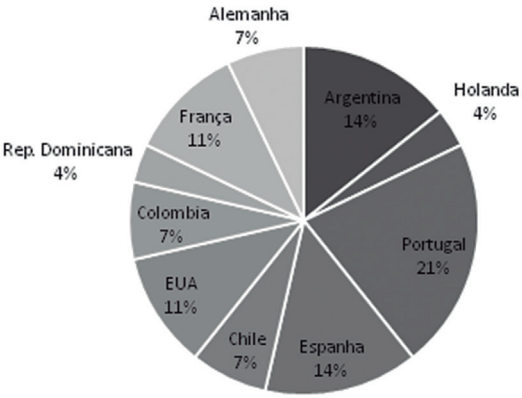

28 A Plataforma Lattes foi criada pelo Centro Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), agência do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do Brasil, para integração de bases de dados de currículos, de grupos de pesquisa e de instituições em um único sistema de informações. O Currículo Lattes é o padrão nacional de registro dos estudantes e pesquisadores do País (Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/web/plataforma-lattes/o-que-e>. Acesso em: 11 mar. 2019).

29 Considerando que as informações coletadas foram obtidas por meio de informações disponíveis *on-line*, é esperada alguma margem de erro, pois tais informações podem estar desatualizadas ou incompletas. Uma alternativa seria solicitar às pessoas objeto da pesquisa que fornecessem os dados ora buscados; contudo, tendo em vista o grande número de pessoas envolvidas, e considerando que algumas delas poderiam decidir não responder ao questionário, optamos por realizar tal pesquisa de forma independente.

Embora nenhuma das instituições pesquisadas adote a nacionalidade como critério para a inclusão de indivíduos em suas listas, a grande maioria é composta por brasileiros e brasileiras, totalizando 80% dos perfis analisados. Os demais se distribuem exclusivamente em países da Europa Ocidental, América Latina e América do Norte, em ordem decrescente – ausentes, portanto, representantes das demais regiões do globo (*i.e.*, América Central, Leste Europeu, Europa Setentrional, Ásia, África e Oceania).

Por um lado, tal desproporção é coerente com o fato de os procedimentos administrados pelas instituições nacionais envolverem, majoritariamente, partes e lei aplicável brasileiras, consoante dados publicados no Anuário CESA[30]. Ausentes quaisquer elementos de estraneidade no litígio, é de se supor que as partes prefiram árbitros brasileiros, que têm como língua materna o português e que são formados no seio da tradição jurídica nacional[31].

Por outro lado, a existência de poucos árbitros estrangeiros constitui um empecilho à internacionalização das instituições brasileiras, tornando-as pouco atrativas a partes estrangeiras. Buscando contornar esse caráter predominantemente doméstico das arbitragens no Brasil, é digna de nota a iniciativa *Arbitration in São Paulo*, resultante do trabalho conjunto do CAM-CCBC, da Camarb, do Centro de Arbitragem e Mediação AMCHAM e da CMA, com vistas a lançar e alavancar São Paulo como sede arbitral no mundo[32].

2.2 Gênero

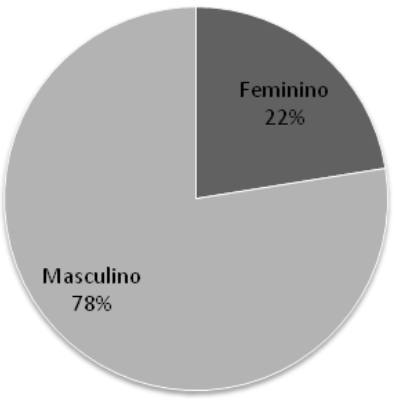

solicitar às pessoas objeto da pesquisa que fornecessem os dados ora buscados; contudo, tendo em vista o grande número de pessoas envolvidas, e considerando que algumas delas poderiam decidir não responder ao questionário, optamos por realizar tal pesquisa de forma independente.

30 Anuário da Arbitragem no Brasil 2017, p. 8-9 e 14. Disponível em: <http://www.cesa.org.br/media/files/CESAAnuariodaArbitragem2017.pdf>. Acesso em: 8 mar. 2019.

31 Infra, 3.4.

32 Referida iniciativa consiste em um *site* elaborado pelas instituições, que destacam as facilidades e vantagens de indicar São Paulo como sede, além de trazer dados estatísticos sobre a arbitragem no Brasil. Com isso, a iniciativa visa, principalmente, a disseminar conhecimento sobre a Cidade de São Paulo, buscando impulsionar o seu uso como sede também por partes estrangeiras (Disponível em: <http://arbitrationsaopaulo.org.br/>. Acesso em: 25 out. 2019).

A partir de tal resultado, é possível confirmar uma vez mais[33] que a desigualdade de gênero também se faz presente no exercício da atividade de árbitro: apenas 22% dos perfis analisados são de mulheres. No Brasil, a arbitragem ainda é majoritariamente um "assunto de homem"[34].

Com efeito, tanto em âmbito nacional quanto internacional, apesar de a desigualdade de gênero ser uma pauta atual, a evolução em direção à paridade ainda é lenta[35]. Nesse sentido, das instituições cujas listas de árbitros foram examinadas, vale mencionar o compromisso assumido pelo CAM-CCBC por meio da Resolução Administrativa nº 30/2018, que prevê diversas medidas concretas para a promoção da igualdade de gênero em sua prática, em linha com sua adesão ao *Equal Representation in Arbitration – The Pledge*[36].

2.3 Faixa etária

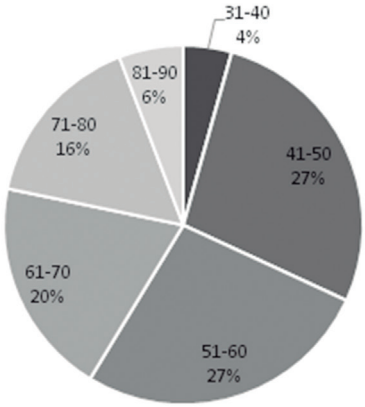

A partir dos dados demonstrados no gráfico *supra*, é possível afirmar que a idade é um forte limitador para o exercício da atividade de árbitro, já que

33 Em 2017, no Anuário CESA, chegou-se à conclusão que, à época, a despeito de um certo entusiasmo da comunidade, não houve um aumento significativo na participação das mulheres na composição de tribunais arbitrais de 2016 a 2017 (Disponível em: <http://www.cesa.org.br/media/files/CESAAnuariodaArbitragem2017.pdf>. Acesso em: 8 mar. 2019).

34 A expressão é emprestada de Jean-Denis Bredin, o qual, já em 1987, identificou que "*Car à bien réfléchir, l'arbitrage semble affaire d'homme*" (BREDIN, Jean-Denis. Des hommes et des moyens dans l'arbitrage. Réflexion commune sur la conduite des affaires. *Colloque de l'Association Française de l'Arbitrage du 28 avril 1987*, Paris, p. 33. Disponível em: <http://www.afa-arbitrage.com/afa/uploads/2016/07/Manifestation-1987-Des_hommes_et_des_moyens_dans_l-arbitrage_Reflexion_commune_sur_la_conduite_des_affaires.pdf>. Acesso em: 4 maio 2019).

35 Catherine Rogers trata do chamado "paradoxo da diversidade": apesar de a comunidade arbitral demonstrar uma preocupação crescente com a questão da falta de diversidade de gênero, há uma aparente incapacidade de transformar essa preocupação no aumento efetivo de indicação de mulheres para atuar como árbitro (ROGERS, Catherine A. The Key to Unlocking the Arbitrator Diversity Paradox: Arbitrator Intelligence. *Kluwer Arbitration Blog*, 27 dez. 2017. Disponível em: <http://arbitrationblog.kluwerarbitration.com/2017/12/27/on-arbitrators/>. Acesso em: 17 maio 2019).

36 Esclareça-se que o CAM-CCBC não é a única instituição brasileira que aderiu ao *Equal Representation in Arbitration – The Pledge*. A Camarb também o fez, além de outras instituições brasileiras. Todavia, o CAM-CCBC foi a única instituição que, até o momento, editou uma resolução para prever medidas concretas de promoção de igualdade de gênero. A lista completa de instituições que assinaram o *Pledge* pode ser acessada em: <http://www.arbitrationpledge.com/organisations> (acesso em: 25 out. 2019).

não havia sequer uma pessoa listada com menos de 31 anos; e apenas 4% da amostra se encontravam na faixa entre 31 e 40 anos.

Esse resultado está em consonância com uma das citadas vantagens da arbitragem: a possibilidade de escolher especialistas e profissionais com grande reconhecimento para julgar seu caso. Tendo em vista que o reconhecimento profissional tende a vir em anos mais avançados da carreira, é natural que os árbitros se concentrem nas faixas etárias de 40 anos para cima.

Tal resultado também é coerente com a preferência das partes por indicar pessoas com "experiência como árbitro, tempo de atuação" (46% dos entrevistados na Pesquisa CBar-Ipsos)[37].

2.4 Graduação

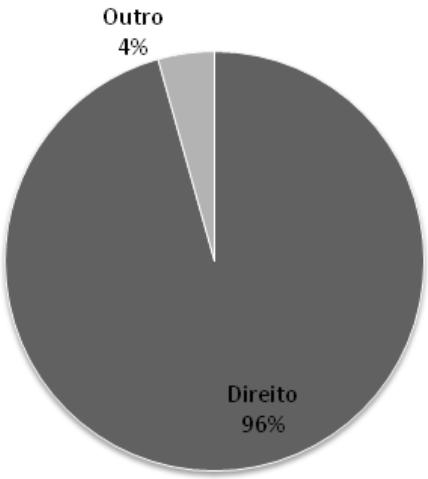

Ainda que, em tese, qualquer pessoa possa atuar como árbitro, independentemente de sua formação, desde que seja capaz e disponha da confiança das partes (art. 13 da Lei Brasileira de Arbitragem), não é isso que se verifica na prática. A quase totalidade da amostra é composta por bacharéis em Direito.

Os outros 4% da amostra (composto por seis profissionais) são formados por bacharéis em Economia, Engenharia e Administração de Empresas. Contudo, a maioria destes (quatro pessoas) também possui uma segunda graduação em Direito.

Esse resultado parece confirmar o estudo de Thomas Schultz e Robert Kovacs, no qual os autores concluíram que a nova geração de árbitros é formada por *managers*[38]. Isso porque a formação em Direito *é* adequada – se não

37 Pesquisa CBAr-Ipsos, p. 22.
38 SCHULTZ, Thomas; KOVACS, Robert. Op. cit., p. 162-163, 170-171.

essencial – para proporcionar as ferramentas necessárias para um árbitro conduzir o processo de modo eficiente sem comprometer o devido processo legal.

Além disso, o resultado também confirma os ensinamentos da doutrina de que o aumento da complexidade e dos valores envolvidos dos processos arbitrais fez com que os litigantes passassem a exigir dos árbitros a aplicação de institutos jurídicos com precisão, não estando mais dispostos a sacrificar a boa aplicação do Direito em prol de uma solução mais rápida, como poderia ter ocorrido nos estágios inicias de desenvolvimento da arbitragem[39].

Assim, não surpreende que as partes prefiram indicar árbitros com formação em Direito, confiando as questões estritamente técnicas – como de engenharia ou contabilidade – a peritos e assistentes técnicos.

2.5 Pós-graduação *stricto* e *lato sensu*

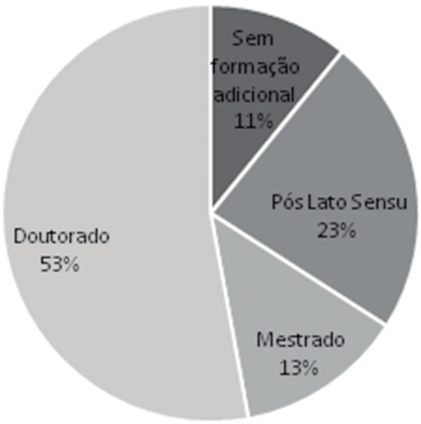

A ideia desenvolvida no tópico antecedente também aqui se mantém. Não obstante qualquer indivíduo possa julgar um processo arbitral, constata-se que os árbitros de fato atuantes possuem alto grau de ensino superior. Apenas 11% não realizaram qualquer curso de pós-graduação (*stricto* ou *lato sensu*), enquanto 53% alcançaram o grau de doutor. Conclui-se, pois, que os indivíduos que atuam como árbitros progrediram em sua formação superior.

Esse resultado se coaduna com a percepção da comunidade arbitral de que "os árbitros demonstram conhecimento sobre as questões jurídicas discutidas no mérito da arbitragem" (Pesquisa CBAr-Ipsos). Com efeito, o elevado

39 "*In the days when commercial disputes were less complicated, parties were willing to accept the rough and ready dispensation of justice. This is not so today when commercial transactions are far more detailed and technical, with modern parties demanding more transparency and accuracy*." (Menon, Sundaresh. *International arbitration – the coming of a new age for Asia (and elsewhere).* Opening plenary session – ICCA Congress 2012, p. 18. Disponível em: <http://www.arbitration-icca.org/media/0/13398435632250/ags_opening_speech_icca_congress_2012.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2018).

grau de formação superior permite concluir que os árbitros pesquisados estão bem preparados para resolver as questões com as quais são confrontados.

2.6 Área de especialização

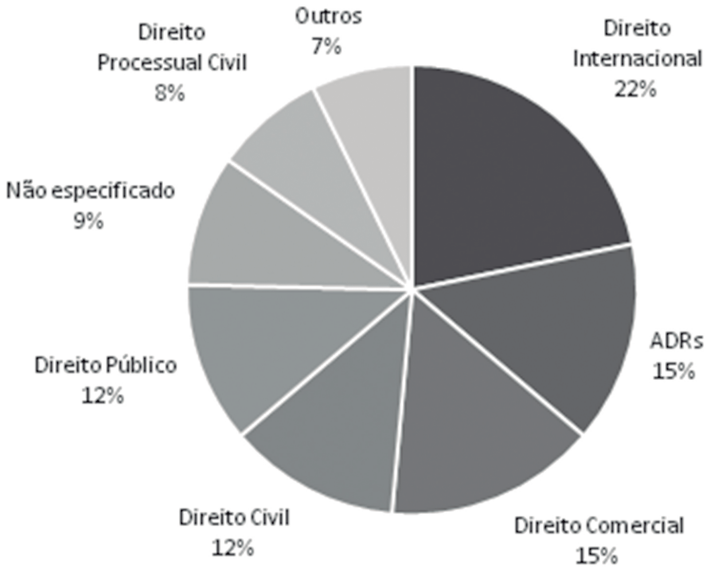

Entre aqueles que concluíram pós-graduação (*stricto* ou *lato sensu*), averiguou-se em qual área se especializaram. Certas dificuldades foram enfrentadas, eis que não foi possível identificar a especialização de alguns pesquisados, além de algumas pessoas terem se especializado em diversas áreas, o que exigiu um esforço para ordená-las.

Assim, é necessário fazer algumas observações a respeito da sistematização das categorias de especialização: (i) sob Direito Internacional, foram contempladas as vertentes privada e pública, bem como o Direito do Comércio Internacional; (ii) em ADRs, incluiu-se Direito Arbitral, bem como formação em mediação, conciliação, negociação e outros métodos alternativos; (iii) o Direito Civil abrangeu o Direito dos Seguros; (iv) em Direito Comercial, foram abrangidos o Direito Societário e o Direito Falimentar; (v) em Direito Público, foram reunidos o Direito do Estado, Direito Regulatório, Direito Administrativo, Direito Econômico e Direito Tributário; e (vi) a categoria "Outros" incluiu o Direito Norte-Americano, Propriedade Intelectual, Filosofia do Direito, Direito Eletrônico, Antropologia, Economia, Engenharia e Telecomunicações.

Dos dados obtidos, não se constatou qualquer predominância de uma área sobre outras. À disposição da comunidade arbitral estão, pois, especialistas de diversas áreas, o que corresponde à expectativa de indicar indivíduos que sejam *experts* no direito ou na matéria submetida à arbitragem.

2.7 Atuação docente

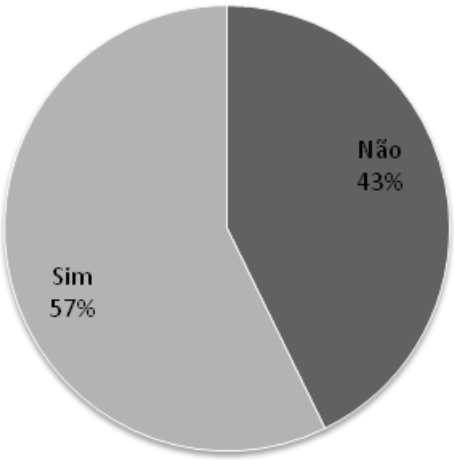

Quanto à atuação docente dos pesquisados, foram considerados vínculos duradouros – já encerrados ou atuais – com alguma instituição superior de ensino. Com base nisso, identificou-se que mais da metade (57%) atua ou já atuou como professor universitário. A atividade docente pressupõe uma formação de alto nível dos indivíduos e atende à expectativa da comunidade arbitral de indicar árbitros que sejam professores no direito ou na matéria submetida ao procedimento (Pesquisa CBAr-Ipsos).

Também foi possível notar que muitas pessoas que não tinham um vínculo duradouro com uma instituição – e que, portanto, não foram contabilizadas no índice citado – exercem ou exerceram atividades docentes esporádicas, seja na condição de professor convidado em alguma instituição, seja com o proferimento de aulas isoladas e/ou palestras em instituições distintas.

2.8 Publicação de livros

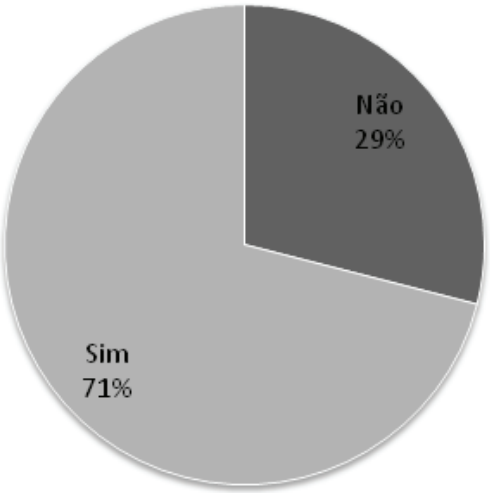

Constatou-se que 71% dos pesquisados são autores de, pelo menos, um livro.

Em linhas gerais, pode-se considerar que a publicação de livros está associada ao progresso do indivíduo no ensino superior, bem como à atividade docente. Evidencia-se, assim, por meio de mais um critério, a boa formação dos árbitros listados.

É importante esclarecer que a pesquisa não considerou eventuais publicações de artigos (sejam em periódicos, em livros de coletâneas ou em qualquer outro formato), pois praticamente todos os incluídos na amostra possuíam ao menos uma publicação desse tipo. Assim, eventual diferenciação dos árbitros em termos de quantidade ou qualidade da publicação seria extremamente difícil e, até mesmo, arbitrária, dada a ausência de critérios objetivos para comparar e classificar tais produções.

2.9 Idiomas

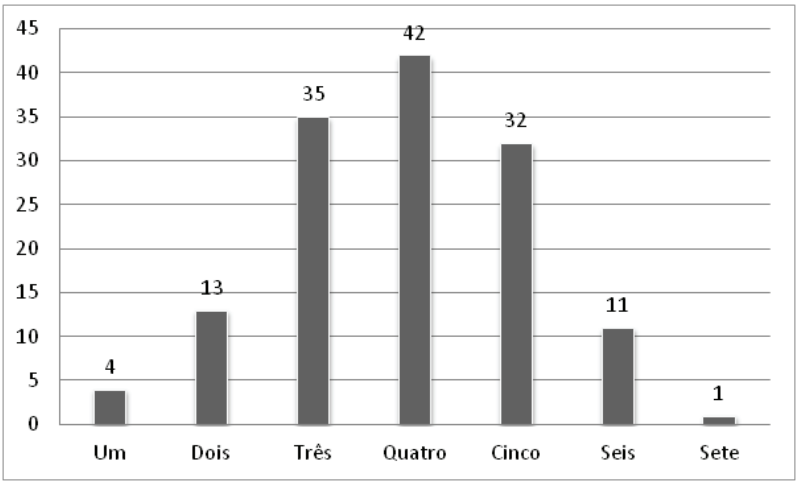

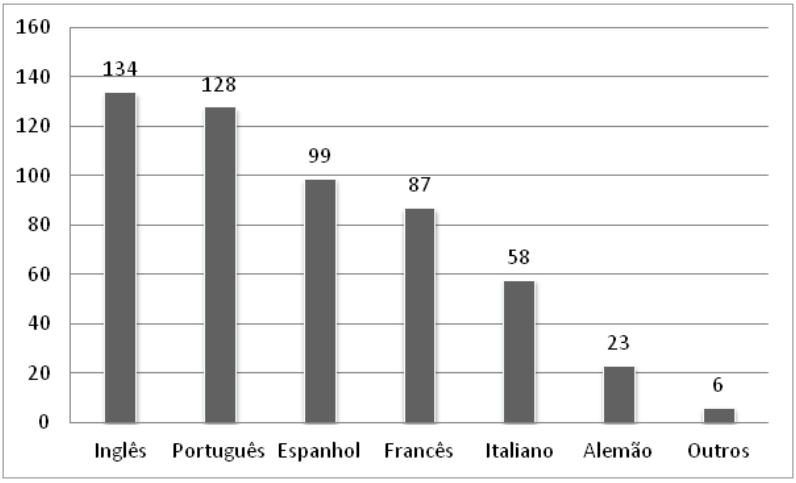

Do primeiro gráfico, constata-se que a maioria dos pesquisados declara dominar pelo menos três idiomas. Já o segundo gráfico indica que o idioma predominante é o inglês, o que se explica pelo fato de haver estrangeiros que não entendem português e que integram as listas examinadas. A língua inglesa é seguida por línguas românicas – português, espanhol, francês e italiano, nesta ordem –, e apenas uma pequena parcela fala alemão. Um número residual de pesquisados compreende outros idiomas, como holandês, japonês, latim, romeno, russo e sueco.

O domínio de vários idiomas evidencia a boa formação dos árbitros, sendo possível supor, a partir dos dados obtidos, que línguas estrangeiras não são uma barreira para a atuação em procedimentos internacionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados coletados permitem tecer inúmeras considerações acerca do perfil do árbitro no Brasil e, de certo modo, acerca da prática arbitral como um todo.

O primeiro ponto digno de nota é o seguinte: as seis principais instituições arbitrais no Brasil (em termos de volume de casos administrados) que possuem listas de árbitros reuniram 529 pessoas diferentes em suas listas, muito embora apenas 138 apareçam em dois ou mais róis. Ou seja, 74% dos indivíduos integram apenas um dos róis analisados. No outro extremo, nota-se que apenas 4 pessoas estão presentes nas listas de todas as seis instituições.

Esses números podem ser interpretados de diversos modos.

Por um lado, seria possível afirmar que os dados citados indicam que o mercado de árbitros no Brasil é mais amplo e variado do que se imagina, tendo em vista o grande número de diferentes pessoas que constam nas listas e que, na visão daquelas instituições, são aptas a julgar e a conduzir um processo arbitral.

Por outro lado, seria possível interpretar esses dados como falta de rigor das instituições no momento de escolher quem figurará em suas listas. Isso porque o grande número de indivíduos que figuram em apenas um dos róis pode significar que a reputação e o saber jurídico dessas pessoas não são amplamente reconhecidos e chancelados pela comunidade arbitral.

Todavia, é difícil – se não impossível – afirmar qual das alternativas *supra* é a correta, pois os critérios utilizados pelas instituições para inclusão de pessoas em suas listas ("reputação ilibada" e "notório saber jurídico"[40]) carregam forte componente subjetivo e, portanto, a existência de divergências entre as

40 A única exceção é a Caesp, que não especifica em seu regulamento quais critérios considera para incluir uma pessoa em sua lista de árbitros. Em relação às outras instituições, os critérios são mencionados no art. 3.1 do Regulamento de Arbitragem do CAM-CCBC; arts. 3 e 7 do Regulamento de Arbitragem da FGV; arts. 17 e 37 do Estatuto da CAMARB; art. 12 do Regimento Interno da CMA; e art. 4 do Regimento Interno da CAM B3.

instituições pode ser apenas uma consequência natural da aplicação dos referidos critérios por cada uma delas. Não obstante, considerando que as listas existem para auxiliar as partes no momento de indicação de árbitro, é possível que listas muito extensas não cumpram satisfatoriamente tal finalidade.

Outrossim, a pesquisa também mostrou que a maioria das pessoas que figuram nas listas de árbitros no País tem nacionalidade brasileira (80%), é homem (78%), tem mais de 40 anos (96%), com graduação (96%) e doutoramento em Direito (53%), além de exercer ou ter exercido a função de professor universitário (57%), ter publicado ao menos um livro (71%) e dominar pelo menos três idiomas (87%).

A partir dessas informações é possível concluir que o mercado de árbitros no País é dominado por profissionais brasileiros da área do Direito, cujo nível de formação é bastante elevado – o que é coerente com o fato de a maioria deles estarem na casa dos 40 anos ou mais. Também foi possível concluir que, dentro do Direito, não existe uma área predominante de atuação dos árbitros, havendo grande variedade de especializações. Por fim, também foi possível corroborar a já conhecida desigualdade de gênero na arbitragem.

Os dados coletados permitem extrair outras tantas conclusões. Contudo, foi necessário estabelecer uma limitação de questões e aspectos analisados, o que certamente não impede a realização de investigações e trabalhos futuros.

Sabe-se que a confidencialidade, que encobre a maioria dos processos arbitrais, é um forte empecilho para a elaboração de estudos empíricos; porém, algumas oportunidades de pesquisas existem e devem ser aproveitadas. Foi o que se pretendeu fazer a partir de um (dos poucos) banco de dados objetivos e publicamente disponíveis sobre a prática arbitral: as listas de árbitros. Assim, embora reconheçam-se as limitações da pesquisa elaborada – que, espera-se, possam ser ultrapassadas no futuro quando o instituto for mais transparente[41] –, serviu o presente trabalho como tentativa de se aclarar o perfil dos árbitros no País, um dos pilares de nossa prática arbitral. Oferece-se, pois, este "retrato do árbitro" como registro e ferramenta para reflexão.

41 Por exemplo, é com entusiasmo que se aguarda a consolidação no tempo dos dados que estão sendo divulgados, pelo CAM-CCBC, dos árbitros e processos arbitrais administrados pelo centro (Disponível em: <https://ccbc.org.br/cam-ccbc-centro-arbitragem-mediacao/resolucao-de-disputas/arbitragem/tribunais-arbitrais/>. Acesso em: 5 jun. 2019).